

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 2023180503**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.747.487/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, portador do CPF nº 752.589.272-53 e do outro lado BELMEDICAL COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.735.479/0001-93, com sede na CJ CIDADE NOVA 04, WE 34, 161, TERREO, Ananindeua-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ANA CAROLINA DOS SANTOS BARATA, residente na RUA VEIGA CABRAL, Nº 382, CIDADE VELHA, BELÉM/PA, CEP: 66.026-30, portador do(a) RG 4657326 E CPF: 020.675.222-99, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022-037, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E MATERIAL TECNICO DESCARTAVEL), PARA ATENDER A AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010314	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,130	5.850,00
010347	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,130	3.250,00
010349	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	1,750	35.000,00
010365	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,440	22.000,00
010399	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,360	25.200,00
010405	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	1,680	16.800,00
010426	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,190	5.700,00
010439	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,320	16.000,00
010442	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,170	6.800,00
010445	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,210	14.700,00
010460	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,520	36.400,00
010558	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,220	15.400,00
012270	BICARBONATO DE SÓDIO DE 8,4 % 10 ML	AMPOLA	200,00	3,630	726,00
012360	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,170	2.550,00
012419	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCO	17.500,00	8,190	143.325,00
035962	AMOXICILINA 50MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	4.000,00	6,130	24.520,00
035982	BABOSA (ALOE VERA) CREME	UNIDADE	100,00	61,060	6.106,00
035984	BENZIL. PROC. + POTASS. 300.000 + 100.000 UI	AMPOLA	400,00	17,600	7.040,00
036035	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10.000,00	2,730	27.300,00
036042	ERITROMICINA 500 MG COMP	COMPRIMIDO	15.000,00	2,290	34.350,00
036064	GLICOSE 5%	AMPOLA	10.000,00	0,510	5.100,00
036091	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,060	2.120,00
036096	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	25.000,00	1,320	33.000,00
036109	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	100.000,00	0,220	22.000,00
036111	METOCLOPRAMIDA 4MG	FRASCO	10.000,00	2,160	21.600,00
036117	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,810	8.100,00
036120	N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMPOLA	3.000,00	0,850	2.550,00
036137	PASTA D'AGUA (FN) (ÓXIDO DE ZINCO)	POTE	1.000,00	14,040	14.040,00
036138	PASTA DAGUA(FN)	FRASCO	1.250,00	16,470	20.587,50
036151	PROPANOLOL 10MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,200	4.000,00
036152	PROPANOLOL 40MG CX C/500	COMPRIMIDO	100.000,00	0,130	13.000,00
036153	QUETIAPINA 2MG	COMPRIMIDO	1.000,00	1,240	1.240,00
036160	SULFA+TRIMET.400+80MG CX C/200	FRASCO	10.000,00	0,380	3.800,00
036165	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100,00	9,620	962,00
036202	CAPTOPRIL 12,5 MG	COMPRIMIDO	3.500,00	0,130	455,00
VALOR GLOBAL R\$					601.571,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CACHOEIRA DO PIRIÁ



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Maio de 2023 extinguindo-se em 18 de Maio de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 601.571,50 (seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 601.571,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 18 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE

BELMEDICAL COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 12.735.479/0001-93  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CACHOEIRA DO PIRIÁ